



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 360/2019**

**PROPONENTE:** DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPELO

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**INSTITUI** o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO**

A Ilustre Deputada Alessandra Campelo apresentou, no dia 05 de junho de 2019, o Projeto de Lei nº 360/2019, que dispõe sobre instituir o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em pauta, tendo recebido emendas nesta fase de tramitação, conforme a seguir:

**EMENDA MODIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 360/2019**

Art. 1º. Ressalvados os direitos e obrigações instituídos em Lei Federal Específica e em Estatuto próprio em âmbito estadual, fica instituído o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

(...)

A presente emenda modificativa, segundo o autor da mesma, visa sanar inconstitucionalidade material e formal no projeto em questão.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos voltaram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal e

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.039905:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - DEPUTADO(A) - EM 31/10/2022 11:31:30

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 01/11/2022 13:31:34

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 01/11/2022 14:09:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84D2B544000B00CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

jurídico da emenda apresentada, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da Ilustre Deputada Alessandra Campelo objetiva, conforme seu art. 1º, caput, instituir o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Consoante justificativa, a autora fundamenta seu projeto na importância de se estabelecer diretrizes para resguardar a saúde e a segurança no trabalho do agente que exerce a profissão de assegurar a segurança da sociedade.

Embora não se discuta a importância do objetivo almejado na presente propositura, há de se considerar questões referentes à constitucionalidade da matéria. Diante disso, a Comissão Permanente de Segurança Pública e Política sobre Drogas entendeu pela necessidade de se efetuar uma emenda modificativa, alterando a redação do art. 1º, caput, da proposição, de modo a esclarecer que a matéria irá abranger apenas áreas que ainda não foram versadas em legislações e estatutos específicos dos servidores.

Tal alteração visa trazer harmonia ao projeto em relação à Legislação Federal Específica, consoante determina o art. 24, §3º, da Constituição Federal de 1988, bem como em relação aos Estatutos próprios, consoante determina o art.42, §1º, também da Carta Magna de 1988. A fundamentação da emenda se fundamenta no art. 110, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.039905

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - DEPUTADO(A) - EM 31/10/2022 11:31:09

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 01/11/2022 13:31:34

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 01/11/2022 14:09:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84D2B544000B00CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Desta forma, não se vislumbra impedimentos para a aprovação da emenda em comento, haja vista a mesma almejar sanar vícios de ordem constitucional, bem como amolda o projeto às normas já existentes. Portanto, emite-se parecer favorável a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Políticas sobre Drogas desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à emenda modificativa apresentada Comissão de Segurança Pública e Políticas sobre Drogas ao Projeto de Lei nº 360/2019.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de outubro de 2022.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.039905

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - DEPUTADO(A) - EM 31/10/2022 11:31:30

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 01/11/2022 13:31:34

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 01/11/2022 14:09:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84D2B544000B00CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

